

SUPRIMENTO DE FUNDO**PORTARIA Nº 320/2019-PGE.G., 13 DE MAIO DE 2019.**

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.180/2008 e a Portaria 444/2015; RESOLVE:

CONCEDER ao servidor Manoel Junior Pereira Efigênio, Assessor, identidade funcional nº 5909867/2 portador do CPF nº005.813.682-74, Suprimento de Fundos no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), o qual deverá observar a classificação orçamentária abaixo: 25101.03.122.1297.8338 – 339039 – R\$ 150,00.

O Prazo para aplicação deverá ser de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da ordem bancária, devendo a prestação de contas ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, após o término da aplicação.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 433309

DIÁRIA**PORTARIA Nº 322/2019 – PGE.G., 13 DE MAIO DE 2019.**

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o art.145 da Lei 5.810/94;

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o decreto 2.819 de 06.09.94, 01 ½ diária ao servidor Rodrigo Costa Pinto, Assistente Administrativo, Id. Funcional nº 57215081/1, para comparecer à audiência trabalhista, referente ao processo administrativo nº 201900004811, no período de 20 a 21.05.2019.

Local de origem: Santarém/PA

Local de destino: Altamira/PA

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 433277

PORTARIA Nº 321/2019 – PGE.G., 14 DE MAIO DE 2019.

A Procuradora-Geral Adjunta Administrativa, no uso das suas atribuições legais...

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o decreto 2.819 de 06.09.94, 01 ½ diária ao servidor Manoel Junior Pereira Efigênio, Assessor, Id. Funcional nº 5909867/2, para obter cópia de auto judicial referente ao processo administrativo nº 201400002839, no período de 15 a 16.05.2019.

Local de origem: Santarém/PA

Local de destino: Alenquer/PA

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADRIANA FRANCO BORGES GOUVEIA

Procuradora-Geral Adjunta Administrativa

Protocolo: 433313

OUTRAS MATÉRIAS**PORTARIA N. 323/2019-PGE, DE 14 DE MAIO DE 2019**

Institui o Setor de Gerenciamento de Demandas de Massa (SGDM) e estabelece o fluxo de procedimentos aplicáveis.

O Procurador-Geral do Estado, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 5º, XVIII, da Lei Complementar Estadual n. 041/2002; e Considerando a importância estratégica assumida pelas demandas de massa e casos repetitivos, judicializados ou não, para a boa governança e adequada implementação de políticas públicas essenciais ao Estado do Pará; e

Considerando a necessidade de otimização e especialização desta Procuradoria-Geral com vistas a melhor administrar a grande quantidade de demandas de massa e repetitivas às quais o Estado do Pará é confrontado. RESOLVE:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS.**

Art. 1º. Ficam instituídos, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Pará, os procedimentos a serem adotados na gestão das demandas massificadas.

Art. 2º. É instituído o Setor de Gerenciamento de Demandas de Massa (SGDM).

Art. 3º. Para os fins deste regulamento, consideram-se processos judiciais de massa aqueles que atenderem a duas condições alternativas:

I – Demandas repetitivas, quando identificadas mais de 10 (dez) ações judiciais com um mesmo objeto;

II – Demandas de baixa complexidade com potencial efeito multiplicador. Parágrafo Único. Ressalvados os casos relativos à execução/cumprimento de sentença pertinentes a direitos individuais-homogêneos, os quais podem se inserir na hipótese do parágrafo anterior, são excluídas do fluxo do SGDM as demandas coletivas.

Art. 4º. O setor será supervisionado pelo(a) PGA-C.

Parágrafo Único. As atribuições de supervisão poderão ser delegadas no todo ou em parte, atendendo a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 5º. O(A) PGA-C designará o Gerente do SGDM, responsável pela condução dos trabalhos do setor, bem como pelas ações especificadas neste instrumento.

Parágrafo Único. Ao Gerente SGDM caberá, dentre outras atribuições:

I – Organizar o arquivo e a guarda da documentação.

II – Sugerir às respectivas Coordenações, sempre no intuito de melhor organização dos arquivos, a alteração de determinadas peças, a condenação de determinadas teses e a exclusão de petições já defasadas.

Art. 6º. O SGDM será dividido em dois subsetores:

I – Núcleo de Apoio Administrativo (NAAD/SGDM), responsável pela tramitação administrativa dos pedidos advindos das Coordenações e Subnúcleos desta PGE.

II – Núcleo de Apoio Judicial (NAJUD/ SGDM), responsável pelo apoio judicial.

Art. 7º. O procedimento aplicável às demandas de massa é dividido em três fases:

I – Triagem;

II – Retenção/redistribuição; e

III – Apoio judicial.

§1º. O mesmo fluxo é aplicável tanto aos processos físicos, como aos processos virtuais.

§2º. Procedimentos específicos, que atendam às peculiaridades de cada sistema de tramitação de processos judiciais e administrativos, poderão ser detalhados a posteriori, conforme as necessidades do órgão.

§3º. O Procurador-Geral do Estado poderá complementar os procedimentos previstos nesta Portaria por meio de Ordens de Serviço.

Art. 8º. Ao Procurador titular do feito caberá a responsabilidade pelo acompanhamento do processo, pelas matérias de defesa alegadas na peça e controle dos prazos, inclusive a adoção das medidas judiciais e administrativas necessárias, incluídas ou não nas atribuições de apoio judicial e/ou administrativo do SGDM.

**TÍTULO II
FLUXO DE TRABALHO
CAPÍTULO I
TRIAGEM**

Art. 9º. Na forma dos dispositivos que seguem, o processo de triagem é dividido em duas etapas:

I – Confecção da Peça Piloto (PEP) e classificação das demandas de massa;

II – Enquadramento das ações como Demandas de Massa já identificadas na forma do art. 3º desta Portaria.

Seção I**Confecção da PEP e Classificação da Demanda de Massa.**

Art. 10. Ao verificar que a demanda se enquadra nos requisitos estabelecidos no art. 3º desta Portaria, caberá ao Procurador do feito:

I – Confeccionar a proposta de Peça Piloto (PEP), ou

II – Sugerir a criação de um Comitê Temporário para confecção da Peça Piloto (PEP).

Parágrafo Único. Procedimento semelhante será adotado nos casos de revisão e atualização de PEPs.

Art. 11. Os Comitês Temporários serão constituídos por meio de ato da Coordenação respectiva ou dos membros do Gabinete (PGE, PGAC e PGAA).

§1º. A depender do caso, seja por meio de determinação do Gabinete, seja mediante entendimento direto entre as diferentes Coordenações, poderão ser instituídos Comitês Temporários Multidisciplinares.

§2º. O ato administrativo de constituição do comitê temporário conterá necessariamente os seguintes dados:

I – Indicação de membros;

II – Limitação do objeto;

III – Designação do(a) presidente; e

IV – Fixação de prazo para a conclusão dos trabalhos.

§3º. Será tombado processo, contendo o ato de constituição do Comitê de que trata o caput deste artigo, e os demais documentos pertinentes ao caso, o qual ficará sob a guarda do presidente do comitê temporário.

§4º. Os membros do NAJUD/SGDM poderão integrar, na condição de membros subordinados, os comitês temporários.

Art. 12. Em qualquer caso, a PEP deverá ser aprovada pelo(a) PGA-C ou pelo órgão que houver recebido a delegação de que trata o parágrafo único do art. 4º, devendo receber numeração sequencial, de acordo com o ano, e será identificada por ementa, contendo os principais tópicos tratados no documento para o fim de arquivamento e consulta.

Art. 13. A PEP, após aprovada, será encaminhada ao SGDM para numeração e arquivamento.

Art. 14. Todos os procuradores vinculados à Coordenação interessada no acompanhamento de determinada Demanda de Massa serão informados a respeito da aprovação de PEP, recebendo cópia digitalizada da peça via e-mail, para conhecimento e acompanhamento das ações definidas como demanda de massa.

Art. 15. Uma vez produzida a primeira PEP para uma determinada demanda massificada, todas as demais demandas semelhantes (com mesmo objeto) serão imediatamente encaminhadas ao SGDM, para retenção/redistribuição e atuação.

Seção II**Enquadramento dos processos aos temas de Demandas de Massa**

Art. 16. A identificação das Demandas de Massa que já contam com PEP arquivada deverá ser realizada no âmbito das Coordenações e respectivos Subnúcleos.

Parágrafo Único. Os Coordenadores poderão delegar a tarefa de identificação das Demandas de Massa que já possuem PEPs aprovadas.

Art. 17. Com a identificação de uma demanda de massa que já possua PEP:

I – Os autos (ou os seus equivalentes digitais) serão encaminhados imediatamente ao SGDM;

II – O Procurador titular do feito receberá notificação, em seu e-mail funcional (ou instrumento equivalente), a respeito da distribuição que lhe foi endereçada.